

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC. *CODIGO *A*				
03 18	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	3 700*	-	
	3.02.0 02.03.06	COMUNICACOES	1 094*	-	
	3.02.0 02.03.07	TRANSPORTES	-		152*
	3.02.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		206*
	3.02.0 02.03.09	SEGUROS	-		74*
	3.02.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	410*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	3.02.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		376*
	04.03.00	FAMILIAS			
	3.02.0 04.03.01	PARTICULARES	-		228*
	04.04.00	EXTERIOR			
	3.02.0 04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-		151*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	3.02.0 07.01.04	CONSTRUCOES DIVERSAS	-		200*
	3.02.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		100*
	3.02.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		71*
	3.02.0 07.01.09	OUTROS INVESTIMENTOS	-		248*
09		OBSERVATORIO ASTRONOMICO DE LISBOA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.05.0 01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		1 300*
	1.05.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 300*	-	
20		INSTITUTOS POLITECNICOS / ACCAO SOCIAL ESCOLAR			
02		INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANCA / ACCAO SOCIAL ESCOLAR			
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
	3.03.0 A	DOTACAO PROPRIA	10 500*	-	
21		DOTACOES COMUNS			
01		DIRECCAO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR			
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.02.0 06.03.00	DIVERSAS	-		3 458 540*
TOTAL DO CAPITULO 03			3 643 214*	3 643 214*	
TOTAL DO MINISTERIO			11 319 144*	11 319 144*	

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Dezembro de 1992. — O Director, *José Fernandes Duarte*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 180/93

de 16 de Fevereiro

No acordo de política de rendimentos e preços, de 15 de Fevereiro de 1992, subscrito em sede de concertação social, ficou estabelecida a constituição de um observatório do emprego, de composição tripartida, com vista ao «acompanhamento da evolução do emprego em termos quantitativos e qualitativos, tendo em conta, nomeadamente, a evolução das qualificações, por forma a avaliar o impacte sectorial e regional, bem

como a eficácia dos instrumentos de política de emprego e formação profissional».

Com base em tal decisão, ponderando a experiência de outros países e após ouvidos os parceiros sociais representados na Comissão Permanente de Concertação Social, cria-se agora o Observatório do Emprego e Formação Profissional. Com efeito, os processos de modernização e reestruturação, a evolução tecnológica e organizacional, os desajustamentos entre a oferta e procura de emprego, de qualificações e de formação, conjugados com os imperativos de estabilidade e qualidade do emprego, tornam indispensável uma instância tripartida de análise e proposta centrada nos problemas de emprego e formação.

O carácter tripartido do Observatório fica assegurado mediante o papel atribuído ao conselho de administração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aos conselhos consultivos regionais e dos centros de formação profissional do mesmo Instituto e, especialmente, à estrutura de coordenação do próprio Observatório.

Assim, ao abrigo dos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 444/80, de 4 de Outubro, 4.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, 13.º do Decreto-Lei n.º 83/91, de 20 de Fevereiro, e 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º

Criação e objectivos

1 — É criado o Observatório do Emprego e Formação Profissional (OEFP), adiante designado «Observatório».

2 — O Observatório constitui uma sede de análise conjunta e proposta de solução de problemas de emprego e formação profissional.

3 — São objectivos do Observatório:

- a) Contribuir para o diagnóstico, prevenção e solução de problemas de emprego e formação profissional, nomeadamente os referentes a desequilíbrios entre procura e oferta, qualidade e estabilidade do emprego, qualificações, inserção e reinserção sócio-profissionais, necessidades de formação, introdução de inovações e reestruturações;
- b) Detectar e acompanhar as situações de crise declarada ou previsível;
- c) Acompanhar e avaliar a execução de medidas e programas de acção.

2.º

Estrutura de suporte

O Observatório funciona com base numa estrutura central, designada «Unidade Central de Coordenação», nos serviços do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e na colaboração de entidades, designadas «interlocutores», entre as quais se incluem os centros de formação profissional de gestão participada.

3.º

Coordenação

1 — A coordenação do Observatório é assegurada pela Unidade Central de Coordenação (UCC), de composição tripartida.

2 — A UCC é presidida por um representante do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, que assegura a preparação das respectivas reuniões e coordena a sequência dos trabalhos da UCC.

3 — Integram ainda a UCC:

- a) Dois representantes do Ministério da Educação;
- b) Três representantes do Ministério do Emprego e da Segurança Social;
- c) Dois representantes da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), dois da Confederação do Comércio Português (CCP) e dois da Confederação da Indústria Portuguesa (CIP);

d) Três representantes da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP-IN) e três da União Geral de Trabalhadores (UGT).

4 — Participam nos trabalhos da UCC quatro peritos consultores, a escolher pela UCC.

5 — Os membros da UCC e os peritos serão designados por despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social, sob proposta das entidades que os indicam.

6 — Quando os assuntos a tratar o justifiquem, serão convidados a tomar parte, a título consultivo, nas reuniões da UCC representantes de outros ministérios e dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

7 — O IEFP, nomeadamente através da Direcção de Serviços de Estudos do Mercado de Emprego, assegura o secretariado técnico e administrativo de apoio à UCC.

4.º

Atribuições da UCC

1 — Incumbe à UCC:

- a) Dinamizar o funcionamento do Observatório;
- b) Promover contactos regulares com centros de investigação que desenvolvam actividades nos domínios do emprego e formação e, através da Comissão Interministerial para o Emprego (CIME), com os diferentes ministérios e os Governos das Regiões Autónomas;
- c) Promover a realização de estudos e outras iniciativas que tiver por convenientes;
- d) Efectuar a apreciação dos elementos fornecidos pelo IEFP e pelo DEMESS, designadamente pelo respectivo sistema de indicadores de alerta;
- e) Emitir os pareceres e formular as propostas que tiver por convenientes ou lhe forem solicitados.

5.º

Interlocutores

1 — Designam-se interlocutores as entidades que sejam particularmente credenciadas para fornecer elementos de informação e elaborar pareceres relacionados com os objectivos do Observatório.

2 — Compete à UCC a escolha dos interlocutores, sob proposta dos serviços centrais, regionais e locais do IEFP.

3 — Compete aos serviços centrais, regionais e locais do IEFP a iniciativa de auscultação regular ou pontual dos interlocutores.

4 — A actividade dos interlocutores consiste em:

- a) Transmitir informações e pareceres aos serviços locais, regionais e centrais do IEFP, nas condições previamente acordadas;
- b) Participar em reuniões de apreciação de dados e aperfeiçoamento de metodologias.

6.º

Actividades a nível regional e local

1 — O funcionamento do Observatório é assegurado:

- a) A nível regional, pelas delegações regionais do IEFP (Direcção de Serviços de Planeamento Regional) e pelos respectivos conselhos consultivos;

- b) A nível local, pelos centros de emprego, pelos centros de formação profissional e respectivos conselhos consultivos.

2 — Compete aos serviços regionais e locais do IEFP:

- a) Estabelecer contactos com os interlocutores;
b) Estabelecer os contactos que tiverem por convenientes com organismos públicos, centros de investigação e outras entidades;
c) Efectuar o tratamento da informação.

3 — Os resultados do tratamento da informação a que se refere a alínea c) do número anterior serão remetidos:

- a) Pelos serviços regionais do IEFP, aos conselhos consultivos e aos serviços centrais;
b) Pelos centros de emprego do IEFP, aos serviços regionais;
c) Pelos centros de formação profissional, aos respectivos conselhos consultivos e aos serviços regionais.

7.º

Conferências periódicas

1 — Realizar-se-ão, periodicamente, conferências regionais que congreguem os representantes dos serviços do IEFP, os membros dos conselhos consultivos regionais, dos conselhos consultivos dos centros de formação profissional da UCC e os interlocutores, bem como entidades convidadas, tendo em vista:

- a) A melhoria do funcionamento do Observatório;
b) A apreciação de problemas de emprego e formação profissional, a emissão de pareceres e a apresentação de propostas.

2 — Com os mesmos objectivos realizar-se-ão, também periodicamente, conferências de âmbito nacional, com a participação dos membros da UCC, dos representantes do secretariado técnico, dos serviços do IEFP, dos conselhos consultivos regionais, bem como dos diferentes ministérios e dos Governos das Regiões Autónomas, através dos seus representantes na CIME, e de entidades convidadas.

8.º

Financiamento

1 — O financiamento dos custos relativos ao Observatório será suportado pelo orçamento do IEFP.

2 — Entre as despesas a efectuar inclui-se o pagamento de trabalhos de investigação e de serviços de consulta, para cujo financiamento se recorrerá, na medida do possível, ao apoio comunitário.

9.º

Regulamento interno

O regulamento interno do Observatório será aprovado por despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social, sob proposta da UCC.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 31 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 218\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.